

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Prefeita

Lei nº 765, de 30 de dezembro de 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Montanha aprovou e a chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Montanha-ES, para o exercício-financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 53.084.240,00** (cinquenta e quatro milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>45.514.240,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.600.240,00
- Receitas de Contribuições	R\$	740.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	281.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
- Receita Industrial	R\$	10.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	75.000,00
- Transferências Correntes	R\$	46.395.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	188.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.790.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>7.570.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	145.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	10.000,00
- Transferências de Capital	R\$	7.405.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
- Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
- Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53.084.240,00</b>

*JCM*

**Art. 3º** - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.080.000,00
04	Administração	R\$	6.085.740,00
08	Assistência Social	R\$	4.484.000,00
09	Previdência Social	R\$	1.710.000,00
10	Saúde	R\$	8.154.000,00
12	Educação	R\$	15.604.500,00
13	Cultura	R\$	1.102.000,00
15	Urbanismo	R\$	6.867.100,00
17	Saneamento	R\$	873.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	207.000,00
19	Ciências e Tecnologia	R\$	10.000,00
20	Agricultura	R\$	2.092.900,00
26	Transporte	R\$	3.734.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.030.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>53.084.240,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.080.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.080.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>52.004.240,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.759.140,00
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	5.145.700,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação	R\$	11.447.000,00
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	17.831.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.037.000,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.484.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.059.900,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	240.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>53.084.240,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64,

*JOM*

utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º** - Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

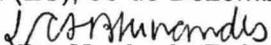
§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 30 de Dezembro de 2010.

  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**  
**Prefeita Municipal**